



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 22:158** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Mirandela a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços da estação telégrafo-postal da vila de Mirandela e a conceder à mesma Administração Geral um subsídio que será aplicado nas obras de construção do citado edificio.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 22:159** — Transfere parte de uma verba do orçamento do Ministério das Finanças para o orçamento do Ministério da Guerra a fim de constituir um novo artigo para pagamento de restituições de rendimentos indevidamente arrecadados por este Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 22:160** — Determina que a lotação da Capitania do porto de Lagos, que, pelo mapa anexo ao decreto n.º 19:401, era da patente de capitão-tenente, passe a ser da patente de primeiro tenente.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 22:161** — Determina que nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor o *Boletim Oficial* possa ser publicado quinzenalmente por determinação dos respectivos governadores, quando estes verificarem que disso resulta economia e não há necessidade da publicação semanal.

ção Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços da estação telégrafo-postal da vila de Mirandela, e a conceder à mesma Administração Geral um subsídio de 20.000\$, que será aplicado nas obras de construção do citado edificio.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:159

Com fundamento no artigo 16.º e seu § 1.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 2) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições (processos já organizados e a organizar)» do artigo 137.º «Encargos administrativos», capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 para o actual orçamento do Ministério da Guerra, quantia que é inscrita neste orçamento no capítulo 2.º «1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra» e constitue o artigo 12.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Restituições do Ministério da Guerra de que trata o artigo 16.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932 (processos já organizados e a organizar)».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Con-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 22:158

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Mirandela e as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Mirandela a ceder gratuitamente à Administra-

tabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Os Ministros das Finanças e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1933. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Rodrigues de Sousa*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 20 de Janeiro de 1933).

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.º Repartição

1.ª Secção

**Decreto n.º 22:160**

Considerando que os quadros dos oficiais da armada são insuficientes, quanto ao número, para o preenchimento dos lugares que pelas diversas organizações lhes estão destinados; mas

Considerando também que na presente ocasião o Tesouro Público não comporta aumento de despesa, não podendo por esse facto ser aumentados os efectivos dos referidos quadros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A lotação da Capitania do porto de Lagos, que pelo mapa anexo ao decreto n.º 19:401, de 2 de Março de 1931, era da patente de capitão-tenente, passa a ser da patente de primeiro tenente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 25 de Janeiro de 1933. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

**Decreto n.º 22:161**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor o *Boletim Oficial* poderá ser publicado quinzenalmente por determinação dos respectivos governadores, quando estes verificarem que a diminuta quantidade de diplomas e outros documentos que no mesmo *Boletim Oficial* devem ser insertos não justifica a sua publicação semanal e que da referida providência resulta economia nas despesas da colónia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.*

Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1933. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.